



PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS – 4º TRIMESTRE 2017

Setor de Fundos e Participações Minoritárias

EMPRESA: TOTVS	DATA DA REALIZAÇÃO: 20/12/2017	TIPO DE ASSEMBLÉIA: AGE
REPRESENTANTE: Boletim de Voto a Distância	CARGO: -	

PARTICIPAÇÃO % NO CAPITAL VOTANTE: 9,69	PARTICIPAÇÃO % CAPITAL PREFERENCIALISTA: -	PARTICIPAÇÃO % NO CAPITAL TOTAL: 9,69	% GARANTIDOR DAS RESERVAS TÉCNICAS: 0,67
--	---	--	---

DELIBERAÇÕES/QUESTÕES RELACIONADAS A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PAUTA: i) examinar, discutir e aprovar os termos e condições do protocolo e justificção que tem por objeto a incorporação da Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Avenida Brasil, 2.185, Centro, CEP 87.201-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.934.661/0001-07 (“VIRTUAL AGE”) pela Companhia (“Incorporação”), celebrado em 17 de novembro de 2017, entre a Companhia, TOTVS Ventures Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Euclides Silveira, 232, CEP 02511-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.760.400/0001-72 (“TOTVS Ventures”), na qualidade de sócias da VIRTUAL AGE, e pela administração da Companhia (“Protocolo e Justificação”);

Deliberação: Aprovado

Voto: Aprovar

Justificativa: O Protocolo e Justificação foi submetido à análise e aprovado pelos Comitê de auditoria, realizado em 27/10/2017. A proposta da administração e o Edital de convocação para a AGE a ser realizada em 20/12/2017, foram aprovados pelo conselho de administração, em 01/11/2017, por unanimidade de votos e sem ressalvas.

As disposições relativas ao Protocolo de Incorporação e Justificação supramencionado estão formalmente cumpridas de acordo com a Lei das S.A. Portanto, não identificamos qualquer óbice do ponto de vista jurídico para a aprovação deste item.

PAUTA: ii) ratificar a nomeação da empresa especializada Martinelli Auditores (CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da VIRTUAL AGE, para fins da Incorporação (“Laudo de Avaliação”);

Deliberação: Ratificar, por unanimidade dos acionistas presentes, tendo sido computados 100% de votos a favor, representados por 131.182.927 ações, 0% de votos contrários, representados por 0 ações, e 0% de abstenções, representados por 0 ações, a contratação, anteriormente feita pela administração da Companhia, da empresa especializada Martinelli Auditores (CNPJ/MF sob o nº 79.370.466/0001-39) (“Empresa Especializada”), como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação, para fins do artigo 227 e na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76.

Voto: Aprovar

Justificativa: A TOTVS informou que o laudo, parte da proposta de incorporação, é o primeiro serviço que a companhia contratada da Martinelli Auditores e para tal, foram realizadas pesquisas no site da CVM com o objetivo de identificar a atual situação desta firma de auditoria. Segundo o cadastro de auditores independentes registrados na CVM, a Martinelli consta como empresa de auditoria cadastrada, inclusive registrada como auditor independente de 5 companhias abertas. Foi realizada também consulta da lista de auditores independentes suspensos ou cancelados junto à CVM nos últimos 5 anos e não há nenhum auditor independente nesta situação atualmente. Portanto, a companhia não possui pendências, atualmente, junto à CVM.

PAUTA: iii) aprovar o Laudo de Avaliação;

Deliberação: Aprovado

Voto: Aprovar

Justificativa: Os resultados da Virtual Age já são consolidados nas demonstrações financeiras da TOTVS e estas são auditadas pela EY, empresa de auditoria mundialmente reconhecida.

Conforme informado pela Companhia, não há exigência pela CVM de elaboração dos laudos mencionados no artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações para fins da Incorporação.

PAUTA: iv) aprovar a Incorporação nos termos do Protocolo e Justificação;

Deliberação: Aprovado

Voto: Aprovar

Justificativa: Dado que a incorporação não resultará em aumento ou redução do patrimônio líquido da TOTVS e que os registros da Virtual Age constam demonstrações financeiras consolidada da companhia, a incorporação não resultará em diluição de seus acionistas e não implica em eventuais riscos aos mesmos.

Com a incorporação, espera-se também que haja otimização da administração, de custos e despesas, mediante economia de escala, além da possibilidade de aproveitamento do ágio da Virtual Age.

Não há evidencias de quaisquer irregularidades do ponto de vista jurídico para proceder às incorporações.

PAUTA: v) eleger a Sra. Claudia Elisa de Pinho Soares para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

Deliberação: Eleita a Sra. Claudia Elisa de Pinho Soares para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia para o mandato que se encerra na assembleia geral ordinária de 2018.

Voto: Aprovar

Justificativa: Não foram encontradas mídias negativas ou processos CVM. A mesma também não foi localizada na relação de pessoas politicamente expostas. Portanto, não há motivos que desabonem sua indicação. Adicionalmente, foi realizada uma avaliação e consideramos a candidata apta e idônea e, portanto, não vislumbramos restrições à sua indicação ao cargo de membro do Conselho de Administração.



Questão: Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976?

Registro: Registrar o recebimento de pedido de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% do total do capital social da Companhia. No entanto, dado não terem sido indicados pelos acionistas candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, fica prejudicado o pedido de instalação.

Resposta: Não solicitar

Justificativa: A Petros entende que o Conselho Fiscal deve ser instalado seguindo as melhores práticas de governança corporativa. No entanto, entendemos que o curto período de tempo, até a próxima AGO, não permitiria uma efetividade dos conselheiros indicados. Dessa forma, a Petros envidará esforços para que, na próxima AGO, seja instalado o Conselho Fiscal.

Questão: Em caso de segunda convocação dessa Assembleia Geral, as instruções de voto constantes nesse boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Resposta: Sim



PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS DE ACIONISTAS – 4º TRIMESTRE 2017

Setor de Fundos e Participações Minoritárias

EMPRESA: Fras-le	DATA DA REALIZAÇÃO: 29/11/2017	TIPO DE ASSEMBLÉIA: AGE
REPRESENTANTE: Substabelecimento	CARGO: -	

PARTICIPAÇÃO % NO CAPITAL VOTANTE: 4,85	PARTICIPAÇÃO % CAPITAL PREFERENCIALISTA: -	PARTICIPAÇÃO % NO CAPITAL TOTAL: 4,85	% GARANTIDOR DAS RESERVAS TÉCNICAS: 0,078
--	---	--	--

DELIBERAÇÕES RELACIONADAS A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PAUTA: i) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de (i) ações representativas da totalidade do capital social da PALR S.A., sociedade anônima fechada constituída de acordo com as leis da Argentina, com sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires; (ii) ações representativas do capital social da ARMETAL AUTOPARTES S.A., sociedade anônima constituída de acordo com as leis da Argentina, com sede na Cidade Autônoma de Buenos Aires; e, (iii) ações representativas do capital social da FANACIF S.A., sociedade anônima fechada constituída de acordo com as leis do Uruguai, com sede em Montevideú, em consonância com o disposto no art. 256 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”), tendo em conta que constitui investimento relevante, nos termos do art. 247 da mesma Lei;

Deliberação: Aprovada

Voto: Aprovar

Justificativa: Tendo em vista que a operação de aquisição está inserida na estratégia da Fras-le e que a mesma se encontra com situação confortável de caixa, não vemos óbice para a realização da transação em questão.

PAUTA: ii) Ratificar a contratação, pelos administradores da Companhia, da empresa especializada, Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”), inscrita no CNPJ sob o nº 59.527.788/0011-03, para proceder a elaboração do laudo de avaliação, conforme previsto no art. 256, § 1º, da LSA;



Deliberação: Ratificada a contratação

Voto: Aprovar

Justificativa: A EY foi selecionada por sua reputação, capacitação técnica e comercial, histórico de bons serviços prestados à Companhia, inclusive a due diligence contábil e financeira da operação, e por atender os requerimentos de prazos. A equipe que atuou na elaboração do Laudo de Avaliação foi liderada por sócios que possuem ampla experiência operações de fusões e aquisições de empresas, conduzindo diversos processos de avaliações econômicas, realizadas com objetivo de dar suporte a negociações de empresas, registros contábeis, processos tributários, reestruturações societárias e ofertas públicas.

PAUTA: iii) Deliberar sobre o referido laudo de avaliação, elaborado pela EY;

Deliberação: Aprovada

Voto: Abster-se

Justificativa: Tendo em vista que a Petros não teve acesso ao Business Plan das Empresas (Armetal e Fanacif) elaborados até 2021, tampouco teve acesso às informações financeiras históricas das Companhias, a análise crítica das informações consideradas nos *Valuations* elaborados pela EY tornou-se prejudicada.